



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Guarda Civil Municipal de Baixio e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Baixio, estruturado na forma do Anexo I, obedecendo às diretrizes contidas nesta lei.

Parágrafo Único. O Plano de Cargos, Carreira e Salários a que se refere o *caput* deste artigo abrange apenas os servidores da Guarda Civil Municipal de Baixio, ocupantes dos cargos/funções de:

- I. Guarda;
- II. Subinspetor;
- III. Inspetor.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Salários resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta lei será composto por:

- I. Estrutura do plano: carreira, classes e cargos/funções – Anexo I;
- II. Descrição dos níveis de capacitação – Anexo II;
- III. Matriz hierárquica salarial – Anexo III;
- IV. Descrição das atribuições dos cargos/funções – Anexo IV;

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

- I. **Plano de Cargos, Carreiras e Salários:** conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;
- II. **Cargo Público:** é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal, criação por lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III. **Função:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, extinta quando vagar;
- IV. **Padrão de Vencimento:** é a posição do servidor na escala de vencimento, em função do cargo/função, do nível de capacitação e da classe;
- V. **Referência:** posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço;
- VI. **Nível de Capacitação:** posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;
- VII. **Classe:** é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- VIII. **Carreira:** é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. Ficam transferidos para este Plano de Cargos, Carreira e Salários os cargos especificados e organizados nos termos do Anexo II, assim redenominados:

- I. Guarda;
- II. Subinspetor;
- III. Inspetor.

Art. 5º. O quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Baixio fica organizado em carreira única de segurança pública municipal, na forma do Anexo I desta Lei, estruturado em 02 (duas) partes compostas de:

- I. Cargos de Carreira de Segurança Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

II. Cargos comissionados ocupados por servidores de carreira de segurança pública municipal, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 6º. A precedência entre servidores de mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade na Classe, pelas seguintes condições:

- I. maior tempo no serviço no cargo de Guarda Civil Municipal de Baixio;
- II. classificação no concurso de ingresso na instituição;
- III. maior tempo no serviço público;
- IV. maior idade;
- V. graduação superior.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, para padrão de vencimento inicial do primeiro nível de capacitação, e os requisitos básicos para investidura no cargo público são:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física, mental, psicológica e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo;
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e funcional, além de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e eleitoral;
- VIII. possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir veículo automotor, no mínimo, nas categorias A ou B.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital específico para o concurso público.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 8º. A carreira de segurança pública é organizada em classes de cargos/funções dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Art. 9º. O servidor que for cedido para outro órgão municipal, estadual ou federal, poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá da seguinte forma:

- I. Promoção por capacitação;
- II. Progressão por capacitação.

Art. 11. Não participarão dos processos de promoção e progressão por capacitação os ocupantes dos cargos/funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I. tiverem punição disciplinar que importe 2 (duas) suspensões ou 4 (quatro) advertências no período entre uma progressão/promoção por capacitação e outra;
- II. tiverem mais de 10 (dez) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. terem sido condenados em processo criminal no período entre uma progressão/promoção e outra.

Art. 12. Será criada uma comissão setorial, composta por 03 integrantes, sendo 01 representante da GCM de Baixio, e 01 representante indicado pelo chefe do executivo e 01 representante da Secretaria de Administração/Setor Pessoal que coordenará e encaminhará os processos de promoção ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único. A comissão referida no *caput* deste artigo será imediatamente criada após a publicação desta Lei e renovada ou revalidada a cada 02 (dois) anos.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 13. O processo de promoção por capacitação é a passagem do servidor ocupante de uma classe definida nesta Lei para outra imediatamente superior, mediante aprovação em curso de formação específico para a classe que irá ocupar.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 14. A promoção ocorrerá no interstício de, no mínimo, 08 (oito) anos, a partir do enquadramento.

Art. 15. Será promovido por capacitação o servidor da carreira de segurança pública que estiver no último nível de capacitação de sua classe, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação em cursos de formação específicos na carreira (Subinspetor e Inspetor);
- II. Não incorrer nas definições do Art. 11 desta Lei.

§ 1º. Em caso de empate será levado em consideração os seguintes requisitos:

- I. Maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal de Baixio;
- II. Classificação final do concurso público para ingresso na instituição;

§ 2º. Quando o servidor se deslocar para outra classe, após a promoção, este ocupará o nível de capacitação I na nova posição hierárquica, com padrão de vencimento respectivo e fazendo jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 16. A progressão por capacitação é a passagem do servidor, ocupante de um cargo/função definido nesta Lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, sendo vedada qualquer forma de regressão.

§ 1º. Com a progressão por capacitação, ao deslocar-se de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, o servidor fará jus ao acréscimo de 2% (um por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º. Haverá progressão por capacitação a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir do enquadramento, com exceção da primeira progressão, que ocorrerá após 36 meses contados da admissão, com aprovação no estágio probatório.

§ 3º. Para efeitos desta progressão, serão levados em consideração os certificados de cursos de capacitação por instituição reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 4º. Somente serão considerados cursos técnicos de segurança pública aqueles promovidos por empresas/entidades, conveniadas com a Administração Pública, que ministrem cursos na área de segurança pública, ou agentes comprovadamente capacitados para ministrarem tais cursos.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI N° 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

§ 5°. Respeitada a carga horária definida no Anexo II, será permitida a soma das horas em cursos correlatos, desde que estes tenham, no mínimo, 60 (sessenta) horas/aula e oferecidos por entidades/empresas ou agentes qualificados a ministrar cursos na área de segurança.

§ 6°. A carga horária referente à promoção por capacitação será zerada com a passagem de nível de cada servidor.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:

- I. vencimento base;
- II. gratificações ou acréscimos criados por Lei.

Art. 18. Os Guardas Civis Municipais de Baixio terão remuneração conforme piso salarial Básico o valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta Reais) sem prejuízo das gratificações e vantagens específicas, com previsão de acréscimo de 25% sobre o Salário Mínimo Nacional a partir do ano de 2025, preservando em diante os reajustes de acordo com a lei nacional de salário mínimo.

Art. 19. A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo III deste Plano.

Parágrafo Único. Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais somente incidirão sobre o vencimento base.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20. Os servidores contemplados na carreira deste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV), equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, vedada a acumulação com gratificação de mesmo objetivo.

Parágrafo único – O Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no caput, será efetivado de forma progressiva, implementado em duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) instituído a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2024 e 10% (dez por cento) aplicados a partir de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 21. Os servidores da ativa da Guarda Civil Municipal de Baixio farão jus a um percentual de 50% (cinquenta por cento), inseridos automaticamente sobre os vencimentos base, por desempenho específico de segurança pública.

Art. 22. A Gratificação de Incentivo à Titulação obedece ao art. 55 da Lei Municipal 408/2009.

Art. 23. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Baixio farão jus ao adicional de serviçonocturno, sendo que a hora trabalhada será acrescida de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25. Os servidores cumprirão jornada de trabalho mensal com duração de 180 (cento e oitenta) horas, considerando o descanso remunerado, devendo ser estabelecido um sistema de escala modelo 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de folga) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de folga), podendo ser estabelecido aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo de Baixio emitirá portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no *caput* deste artigo, adequando-o à instituição e à necessidade de serviço.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DA CARREIRA, CLASSES E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

Art. 26. Fica criada a carreira única de segurança pública municipal, formada por Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores.

§ 1º. A carreira única de segurança pública municipal é composta por 03 (três) classes:

- I. Classe A: Guarda Civil Municipal;
- II. Classe B: Subinspetor;
- III. Classe C: Inspetor.

§ 2º. Cada classe definida nesta Lei compreende 04 (quatro) níveis de capacitação, conforme Anexo II.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 27. Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados, Comandante e Subcomandante, conforme especificado no Anexo I.

§ 1º. Os cargos acima mencionados devem ser preenchidos obrigatoriamente por Guardas Civis Municipais de carreira, nos termos do Art. 15, da Lei Federal nº 13.022/2014, sendo exigido para ambos os cargos formação de nível superior.

§ 2º. Para a ocupação dos cargos em comissão é exigida a classe mínima de Subinspetor ou 08 (oito) anos de serviço ativo como Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ HIERÁQUICA

Art. 28. A matriz hierárquica salarial da carreira definida nesta Lei é a prevista no Anexo III.

Art. 29. O enquadramento do servidor na matriz hierárquica dar-se-á na carreira, classe, cargo/função e padrão de vencimento correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei.

§ 1º. Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo serão arredondadas para 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

§ 2º. O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será da data de efetivação do servidor no município de Baixio até a data da publicação desta Lei.

Art. 30. Com o advento desta Lei, os servidores pertencentes à classe de guarda, que ao concluírem e forem aprovados no estágio probatório, serão enquadrados no nível de capacitação II, conforme o Anexo III.

SEÇÃO I

DA FASE DE ENQUADRAMENTO

Art. 31. O enquadramento será realizado em única fase, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo exclusivamente por critério de antiguidade do servidor como Guarda Civil Municipal de Baixio.

Art. 32. A partir do enquadramento, o servidor deverá informar os cursos de capacitação na área de segurança, realizados por empresa/entidade ou agentes que ministrem esses cursos, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo município de Baixio, e/ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 33. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Salários, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Civil Municipal de Baixio até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

Art. 34. As atribuições relativas aos cargos/funções descritos neste Plano de Cargos, Carreira e Salários são as constantes do Anexo IV.

Art. 35. Os guardas municipais mortos no exercício de sua função ou em razão dela serão promovidos *in memoriam* à classe ou função imediatamente superior, sendo condecorado com medalha de honra ao mérito e em seu sepultamento, com as homenagens merecidas.

Art. 36. O Plano de Cargos, Carreira e Salários obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 37. Fica extinto o Anuênio estabelecido para os Guardas Cíveis Municipais de Baixio, permanecendo o valor atualmente pago, como direito adquirido, dos anuênios que fizerem jus até a data de promulgação desta Lei.

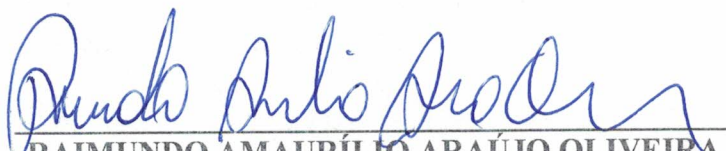
Parágrafo Único. O Anuênio ora extinto está sendo substituído pela Progressão por Capacitação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 38. As insígnias de cada classe ou função hierárquica deverá seguir um padrão a ser adotado por portaria do comandante da Guarda Civil Municipal de Baixio.

Art. 39. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Baixio.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, com previsão de revisão no ano de 2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE BAIXIO CEARÁ